

REGIMENTO INTERNO

DO

CONSELHO FISCAL

**REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO
DE VISTA GAÚCHA – RS**



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA- RS

CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO II	DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL
CAPÍTULO III	DO MANDATO
CAPÍTULO IV	DA ESCOLHA DOS MEMBROS
CAPÍTULO V	DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL
CAPÍTULO VI	DA ESCOLHA DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL
CAPÍTULO VII	DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL
CAPÍTULO VIII	DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL
CAPÍTULO IX	DOS ATOS NORMATIVOS, PARECERES E OUTROS DOCUMENTOS
RELEVANTES	
CAPÍTULO X	DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO FISCAL
CAPÍTULO XI	DAS REUNIÕES
CAPÍTULO XII	DA ORDEM DOS TRABALHOS
CAPÍTULO XIII	DAS DISCUSSÕES
CAPÍTULO XIV	DAS VOTAÇÕES
CAPÍTULO XV	DAS DECISÕES
CAPÍTULO XVI	DA ATA
CAPÍTULO XVII	DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA DO CARGO DOS
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL	
CAPÍTULO XVIII	DAS VEDAÇÕES E SANÇÕES
CAPÍTULO XIX	DISPOSIÇÕES GERAIS



9

8

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Fiscal, instituído pela Lei Municipal nº 3.442/2025, de 29 de abril de 2025 é o órgão fiscalizador e de acompanhamento dos atos de gestão e controle de contas do Regime de Previdência Social dos Servidores Efetivos de Vista Gaúcha - RS, resolve aprovar o Regimento Interno, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 2º. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes:

I - 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes escolhidos pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Gestor dos Recursos, dentre os servidores ativos e inativos, em reunião designada para este fim.

II - 1 (um) representantes do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DO MANDATO

Art. 3º. Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal terão duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida nova escolha pelos servidores efetivos, aposentados e pensionistas ou recondução pelo Prefeito, conforme o caso.

§ 1º A nova escolha ou a recondução deverá observar os mesmos critérios e procedimentos aplicáveis para o exercício originário do mandato.

§ 2º O limite de quatro mandatos consecutivos que trata o *caput* é pessoal, independentemente se exercido por indicação ou escolha.

CAPÍTULO IV DA ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 4º. Os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

I - 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes escolhidos pelos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, dentre servidores efetivos e aposentados pelo Regime Próprio de Previdência do Município; e

II - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente indicados pelo Prefeito, dentre os segurados efetivos ativos do Município.

A handwritten signature in blue ink, followed by a small, stylized symbol or mark.

§ 1º A assembleia a ser realizada para escolha dos membros deverá ser publicada com antecedência mínima de 15 dias no mural e no site da prefeitura, devendo convocar os servidores ativos, aposentados e pensionistas para votação.

§ 2º No edital de convocação deverá conter as informações necessárias para o servidor que tiver interesse em participar do Conselho Fiscal, sendo obrigatório constar o prazo e o local de entrega da ficha de inscrição e demais documentos, quando necessário.

§ 3º Para que a escolha tenha validade, deverá comparecer, no mínimo, a maioria simples dos servidores ativos e aposentados. No caso de não haver quorum mínimo, será realizado novo chamamento, no prazo de 30 minutos após o horário agendado, com os presentes.

§ 4º Havendo empate no número de votos na votação, o critério para desempate será:

I - Maior tempo de experiência nas estruturas organizacionais que integram o Regime Próprio de Previdência de Boa Vista do Buricá;

II - Maior tempo de efetivo exercício no serviço público municipal de Boa Vista do Buricá; e

III - Maior idade, como critério final de desempate.

§ 5º O representante do Poder Executivo será indicado pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser respeitado os critérios estabelecidos na Lei Municipal.

§ 6º Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 7º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente.

§ 8º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o primeiro suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao Poder Executivo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

Art. 5º. Os membros que integrarão o Conselho Fiscal deverão observar os seguintes requisitos mínimos:

I - serem servidores efetivos ou comissionados no Município e aposentados pelo Regime Próprio de Previdência;

II - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Federal Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; e

III - possuir certificação e habilitação comprovadas nos termos definidos na Legislação Federal em vigor.

Parágrafo único. As declarações, certificações e/ou atestados mencionados nos incisos anteriores deverão ser entregues ao Presidente do Conselho Deliberativo ou a Comissão Eleitoral, 5 (cinco) dias antes da Assembleia a ser realizada com os servidores ativos e aposentados ou da

escolha pelo chefe do Poder Executivo, conforme definido no edital.

CAPITULO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 6º. Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

- I - zelar pela gestão econômico-financeira do Regime Próprio de Previdência;
- II - examinar e emitir parecer quanto ao balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- III - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- IV - acompanhar, de forma contínua, o cumprimento do plano de custeio, verificando, mensalmente, a regularidade do repasse das contribuições e aportes previstos;
- V - acompanhar as informações do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, analisando a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência;
- VI - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- VII - emitir parecer sobre a prestação de contas anual do Regime Próprio de Previdência, nos prazos legais estabelecidos, e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo;
- VIII - fiscalizar as atividades desempenhadas pelo Gestor dos Recursos do FPSM;
- IX - fiscalizar a adoção dos adequados procedimentos para a efetivação da compensação previdenciária com os demais regimes de previdência;
- X - relatar ao Conselho Deliberativo as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- XI - manifestar-se sobre assuntos que forem encaminhados pelo Conselho Deliberativo;
- XII - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
- XIII - elaborar e alterar seu Regimento Interno, com a aprovação da maioria dos seus membros;
- XIV - escolher seu Presidente, dentre seus membros;
- XV - dar publicidade das atividades realizadas pelo Conselho Fiscal; e
- XVI - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização.

CAPITULO VI DA ESCOLHA DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 7º. O Presidente do Conselho Fiscal será um de seus membros, escolhido pelo conjunto dos Conselheiros.

Parágrafo único. Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá ao Conselho Fiscal a indicação de outro membro para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato.

 9 8

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 8º São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

- I - coordenar as atividades do Conselho Fiscal;
- II - convocar as reuniões do Conselho Fiscal, presidir e orientar os respectivos trabalhos;
- III - designar, dentre os demais membros do Conselho, o seu substituto eventual;
- IV - encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do Regime Próprio de Previdência para deliberação pelo Plenário, para avaliação e parecer; e
- V - desempenhar outras atividades correlatas às suas competências.

CAPÍTULO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 9º. Compete aos membros do Conselho:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações;
- II - Comparecer às reuniões na data e hora prefixadas;
- III - Obedecer às normas regimentais;
- IV - Assinar as atas das reuniões do Conselho;

CAPÍTULO IX
DOS ATOS NORMATIVOS, PARECERES E OUTROS DOCUMENTOS RELEVANTES

Art. 10. Os atos normativos e pareceres do Conselho Fiscal são essenciais para a supervisão e controle da gestão do RPPS. Esses documentos orientam as práticas e decisões, garantindo a conformidade com a legislação e a boa governança do fundo previdenciário:

I – Atos Normativos;

a) Regimento Interno: Documento que define as regras de funcionamento do Conselho Fiscal, incluindo a estrutura organizacional, a frequência das reuniões, as competências dos membros, e os procedimentos para a tomada de decisões;

b) Resoluções e Deliberações: Atos administrativos que estabelecem diretrizes específicas ou decisões do Conselho Fiscal sobre questões relacionadas à gestão do RPPS, como normas de controle interno ou políticas de investimento; e

 9 8

c) Instruções e Procedimentos: Normas que detalham procedimentos operacionais ou metodológicos a serem seguidos pelo Conselho Fiscal para garantir a consistência e a qualidade das suas atividades.

II – Pareceres; e

a) Parecer sobre Relatórios de Gestão: Análise e avaliação dos relatórios financeiros e de gestão apresentados pelos administradores do RPPS, que verifica a conformidade com as normas e a adequação das informações;

b) Parecer sobre Planos de Investimentos: Avaliação dos planos e estratégias de investimento propostos, garantindo que estejam alinhados com as diretrizes do RPPS e com os melhores interesses dos participantes;

c) Parecer sobre Auditorias: Revisão e análise dos relatórios de auditoria interna e externa, identificando possíveis irregularidades ou áreas de melhoria e sugerindo ações corretivas;

d) Parecer sobre Reformas e Alterações Regulatórias: Emissão de opiniões sobre propostas de alterações na legislação ou regulamentação do RPPS, oferecendo recomendações baseadas na experiência e nas melhores práticas; e

e) Parecer sobre Planos de Ação e Políticas: Avaliação de planos de ação e políticas propostas para melhorar a gestão e o funcionamento do RPPS, garantindo que estejam de acordo com os princípios e objetivos do sistema previdenciário.

III – Outros Documentos Relevantes.

a) Relatórios de Atividades: Documentos periódicos que apresentam um resumo das atividades realizadas pelo Conselho Fiscal, incluindo as decisões tomadas, as auditorias realizadas e as recomendações feitas;

b) Comunicações e Recomendações: Comunicações formais para os gestores do RPPS, outras autoridades ou entidades, contendo recomendações ou observações sobre a gestão do fundo e a conformidade com as normas; e

c) atestados: Com a finalidade de comprovação da presença e Conselheiros e outros Servidores participantes de reunião para, por exemplo, o devido ajuste de ponto.

Parágrafo único. Os atos normativos, pareceres e outros documentos relevantes são fundamentais para a efetiva supervisão e fiscalização do RPPS, assegurando que o fundo seja administrado de maneira transparente, eficiente e em conformidade com a legislação aplicável. Sendo de competência do Comitê de Investimentos a apresentação ao Conselho Fiscal do relatório de investimentos relativos ao acompanhamento das rentabilidades e dos riscos das diversas modalidades de operação realizadas e da aderência das alocações e processos decisórios de investimentos à Política de Investimentos.

CAPÍTULO X

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO FISCAL

Art. 11. Os serviços administrativos do Conselho Fiscal serão cumpridos por um secretário que será escolhido pelo Conselho Fiscal e a quem competirá, entre outras, as seguintes atividades:

I - secretariar as reuniões do Conselho Fiscal, compreendendo lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

II - registrar a frequência dos membros do Conselho Fiscal nas reuniões;



III - preparar a pauta das reuniões;

IV - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho Fiscal;

V - distribuir aos membros do Conselho Fiscal as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;

VI - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

VII - receber, preparar, expedir e controlar correspondências; e

VIII - providenciar os serviços de arquivo e documentação, entre outros.

CAPÍTULO XI DAS REUNIÕES

Art. 12. As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão preferencialmente na sede da Prefeitura Municipal, podendo a participação ocorrer de forma *online*, desde que comunicado ao Presidente do Conselho Fiscal com antecedência mínima de 24 horas.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento pela maioria dos membros do Conselho Fiscal ou pela maioria dos seus membros.

§ 2º Se, no início da reunião, não houver quórum suficiente será aguardado, o prazo de quinze minutos, para a composição do número legal.

§ 3º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º Os membros suplentes votarão somente quando estiverem substituindo os titulares.

Art. 13. A convite do Presidente do Conselho ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

CAPÍTULO XII DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 14. A ordem dos trabalhos seguirá a ordem abaixo determinada:



I - leitura votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - expediente;

III - comunicações do Presidente;

IV - ordem do dia.

§ 1º A leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º O expediente destina-se à leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o Conselho Fiscal.

§ 3º As comunicações do Presidente destinam-se a relatar pontos relevantes aos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 4º A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições do Conselho Fiscal, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

CAPÍTULO XIII DAS DISCUSSÕES

Art. 15. Discussão da fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 16. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho Fiscal pedir vista da matéria em debate.

Art. 17. Durante as discussões qualquer membro do Conselho Fiscal poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 18. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho Fiscal, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO XIV DAS VOTAÇÕES

Art. 19. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação nominal.



Parágrafo único. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho Fiscal pronunciar-se favorável ou contrariamente à proposição.

Art. 20. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho Fiscal declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

§ Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho Fiscal poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 21. Não poderá haver voto por delegação.

CAPÍTULO XV DAS DECISÕES

Art. 22. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 02 (dois) votos favoráveis.

Art. 23. As decisões do Conselho Fiscal serão registradas em ata.

Art. 24. As decisões do Conselho Fiscal serão formalizadas através de resoluções expedidas pelo Presidente.

CAPÍTULO XVI DA ATA

Art. 25. A ata contemplará o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Fiscal.

§ 1º As atas devem ser redigidas de forma legível, sem rasuras ou emendas.

§ 2º As atas devem ter suas páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 26. As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho Fiscal e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XVII DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA DO CARGO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal nas seguintes hipóteses:

A handwritten signature in blue ink, followed by the numbers '91' and '8' written vertically.

I - quem deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou quatro alternadas, sem motivo justificado, a ser apurado em processo administrativo simplificado, assegurado o direito de defesa;

II - por renúncia expressa;

III - ao perder a condição de segurado do regime próprio de previdência social;

IV - por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal nas seguintes hipóteses:

a) prática de ato lesivo aos interesses do regime próprio de previdência social;

b) desídia no cumprimento do mandato;

c) infração ao disposto na legislação em vigor;

d) por motivos de impedimento.

V - em razão de não obtenção ou manutenção da certificação necessária para o exercício de sua função, conforme a legislação federal competente.

VI - em virtude de sentença criminal condenatória ou de improbidade administrativa, transitadas em julgado.

§1º Entende-se como fato justificador para ausência às reuniões e que não constituem motivação para a perda do mandato, as hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Buricá.

§ 2º A decisão de que tratam os incisos I, IV e VI será precedida de processo administrativo, ficando assegurado o direito ao membro à ampla defesa, sendo formalmente notificado, via ofício com envio postal AR, para apresentar sua justificativa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, ao Presidente Conselho Deliberativo.

Art. 28. A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei.

Art. 29. No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Administrativo, o suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, devendo ser respeitada a ordem do processo eleitoral.

Art. 30. Nos casos de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho de Administração, este será imediatamente substituído por um suplente pelo tempo que durar a ausência ou impedimento.

§ 1º Em caso de ausência, o membro deverá justificar a sua falta à Reunião Ordinária por escrito, via e-mail ou outra forma *online* de comunicação (WhatsApp) ao Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 24 horas. Serão aceitas justificativas fora do prazo, somente em casos de força maior.



§ 2º Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal monitorar as ausências, emitir notificações, bem como convocar o suplente.

Art. 31. O membro que, sem justa motivação, deixar de comparecer em duas sessões consecutivas ou quatro alternadas, será automaticamente destituído do mandato e, em seu lugar, assumirá o suplente até a decisão final do processo administrativo simplificado.

Parágrafo único. Será constituída comissão especial, a ser formada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, a fim de deliberar acerca da justificativa apresentada e aplicação ou não de penalidade de que trata o *caput*.

CAPÍTULO XVIII DAS VEDAÇÕES E SANÇÕES

Art. 32. Fica vedado aos membros do Conselho:

I - descumprir os ditames deste Regimento;

II - prejudicar o andamento dos trabalhos em razão de interesse pessoal;

III - agir individualmente em nome do Conselho Fiscal;

VI - assinar documentos em nome do Conselho Fiscal sem prévia autorização;

V - fazer uso indevido das informações obtidas em razão de ser membro do Conselho Fiscal;

VI - reter indevidamente ou extraviar documentos do Conselho Fiscal que lhe forem confiados.

Art. 33. As sanções consistem em:

I - notificação;

II – suspensão por 02 (duas) reuniões consecutivas;

III - perda de mandato.

§ 1º A notificação é aplicável nos casos de infrações definidas nos incisos I e II, do art. 32.

§ 2º A suspensão é aplicável nos casos de infrações definidas nos incisos III a VI, do art. 32.

§ 3º A perda de mandato é aplicável no caso de reincidência das infrações, do art. 32.

Art. 34. A aplicação das sanções previstas no art. 33 compete, exclusivamente, à comissão especial formada por 02 (dois) membros do Conselho Deliberativo, sendo instaurada caso a caso.



Parágrafo único. A comissão deverá elaborar parecer pela aplicação ou não da sanção o qual será submetido à apreciação dos demais membros do Conselho Deliberativo.

Art. 35. A comunicação de eventual infração poderá ser feita por qualquer um dos membros do Conselho Fiscal ou pessoa interessada. A instauração de medida para apuração da eventual infração se dará de ofício pelo Presidente.

Parágrafo único. Em caso de omissão do Presidente do Conselho Fiscal, a instauração de medida para apuração da eventual infração se dará por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XIX DISPOSIÇÕES GERAIS

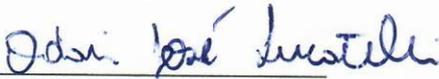
Art. 36. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 37. Esse regimento poderá ser aplicado ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Investimentos nos casos não tratados nos regimentos próprios.

Art. 38. O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Gaúcha/RS, 27 de Junho de 2025.


Mara J.S. Trevisan
Presidente do Conselho Fiscal


Odair J. Lucatelli
Membro do Conselho Fiscal


Marcelo Soares
Membro do Conselho Fiscal